

SÉTIMO AG.REG. NO INQUÉRITO 4.923 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
AGTE.(S) : BRUNO MONTEIRO AIUB
ADV.(A/S) : JORGE URBANI SALOMAO
AGDO.(A/S) : NÃO INDICADO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AUT. POL. : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

V O T O

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR): Eis o teor da decisão agravada:

“Não há, no ordenamento jurídico, direito absoluto à liberdade de expressão, ou seja, como bem enfatizou o Ministro EDSON FACHIN, "não há direito no abuso de direito" (ADPF 572, Rel. Min. EDSON FACHIN, Pleno, DJe de 7/5/2021), de modo que *“não se pode utilizar um dos fundamentos da democracia, a liberdade de expressão, para atacá-la. O sistema imunológico da democracia não permite tal prática parasitária que deverá ser sempre coibida à luz da práticas concretas que visam atingir a integridade do processo eleitoral”* (ADI 7.261-MC, Rel. Min. EDSON FACHIN, Pleno, julgado em 25/10/2022).

Nesse contexto, tenho reiteradamente enfatizado que a Constituição Federal consagra o binômio LIBERDADE e RESPONSABILIDADE; não permitindo de maneira irresponsável a efetivação de abuso no exercício de um direito constitucionalmente consagrado; não permitindo a utilização da liberdade de expressão como escudo protetivo para a prática de discursos de ódio, antidemocráticos, ameaças, agressões, infrações penais e toda a sorte de atividades ilícitas.

Liberdade de expressão não é Liberdade de agressão!

Liberdade de expressão não é Liberdade de destruição da Democracia, das Instituições e da dignidade e honra alheias!

Liberdade de expressão não é Liberdade de propagação de discursos mentirosos, agressivos, de ódio e preconceituosos!

Conforme relatado, diante de uma primeira violação, foi determinada a imposição de medida cautelar em face de BRUNO MONTEIRO AIUB consistente na abstenção de publicação, promoção, replicação e compartilhamento das notícias fraudulentas (*fake news*) objeto da presente investigação, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento, bem como a sua oitiva.

Ao ser ouvido em sede policial, o investigado fez questão de consignar, expressamente, seu intuito de desrespeitar a decisão judicial proferida:

“QUE, perguntado se após tomar conhecimento da referida decisão judicial utilizou-se da plataforma Rumble, a partir da criação de uma nova conta (<https://rumble.com/c/Monarkx>), para divulgar notícias acerca da atuação do STF ou do TSE, respondeu que não recebeu nada oficial informando que não poderia mais criar canais ou falar algo na internet, e mesmo que tivesse sido intimado da referida decisão, informa que não teria cumprido, pois consideraria uma decisão inconstitucional; QUE, após a decisão judicial, criou um link novo para continuar trabalhando na plataforma rumble (<https://rumble.com/c/Monarkx>)”;

A confirmar seu intento, vieram aos autos novos relatórios técnicos encaminhados pela Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, que atestam sua intenção deliberada de violar a determinação judicial, ao registrar novos pronunciamentos por parte do investigado, em evidente desrespeito à medida cautelar imposta, divulgando notícias fraudulentas acerca da

atuação da SUPREMA CORTE e do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, evidenciando sua resistência em respeitar a ordem posta. Seguem trechos sua fala:

“Trechos: “A maior rede de rádio e televisão da direita está sendo perseguida até a morte”. Ao falar da fuga de patrocinadores da Jovem Pan, em função de pressões sociais promovidas pelo grupo Sleeping Giants, que combate a desinformação Monark comenta que muitos patrocinadores teriam abandonado a emissora por “medo de serem perseguidos pelo Xandão”. Adiante, diz que o que fazem com a Jovem Pan é, exatamente, o que fazem com ele: perseguir todos aqueles que “ousem denunciar a máfia que se instalou no poder”. Completa que “o crime da Jovem Pan [...] é pensar diferente da máfia que toma conta do Estado”.

Trechos: Monark começa lendo uma reportagem, conforme a qual analistas do direito ouvidos pela Gazeta do Povo apontam irregularidades no julgamento da AIJE presidencial. Ao comentar a matéria, Monark diz: **“Os caras estão levando um processo no TSE dizendo que Bolsonaro não pode desconfiar das urnas! Não pode, o Bolsonaro tem que confiar cegamente nas urnas!”**. “Ué, e outra: o presidente não pode reunir embaixadores de outros países? Afinal, o Bolsonaro era presidente ou não do país? [...] Porque se ele é presidente, supõe-se que ele tenha direito a reunir embaixadores, ou não?”. **“Vamos ser sinceros, vamos ser sinceros. Os caras querem tirar o Bolsonaro do jogo! É isso. E não importa o processo. É a mesma coisa que estão fazendo com o Donald Trump lá nos Estados Unidos. Perseguindo ele, prendendo o cara, e tudo o mais... Eles estão fazendo isso porque existe uma máfia que controla parte do Estado, aparentemente, e essa máfia não deseja o Bolsonaro. É um empecilho o Bolsonaro concorrer novamente à presidência. Então eles**

vão inventar uma desculpa jurídica, da mesma forma que eles fizeram com o Dallagnol, para tirar os seus oponentes políticos do páreo. É isso que tá acontecendo, é **perseguição política clara.** “Qual é medo do Bolsonaro se reeleger? E por que eles estão passando por cima da lei para garantir que isso aconteça?”. “É estranho isso, não é algo de país sério...”.

Trecho: “Eu não quero fugir do país, eu quero lutar aqui, e provar que dá para vencer.” “Na primeira oportunidadezinha o Xandão dá o seu piti autoritário lá e eu tenho que por o meu rabo entre as pernas e sair correndo para o Estados Unidos? Que porra é essa? Já estamos aceitando que ele é o senhor todo-poderoso, Deus das instituições, capaz de ignorar a Constituição, e a mim, cidadão comum, não resta mais nenhuma esperança a não ser fugir?”. “Estou gastando uma grana com advogados para poder falar o que eu quiser, pensar o que eu quiser sobre o processo eleitoral e sobre a conduta do TSE nas Eleições, e do próprio Alexandre de Moraes. Ele não é acima das críticas. Ele não é o nosso imperador, e eu não vou agir como se ele fosse, muito pelo contrário: eu vou peitar essa porra!” “Se eu for fugir é só em última, última, última escolha, quando o Brasil já acabou...”.

Trecho: Monark: **Pega cinco general, pega todos general [sic] vai no Gabinete do Alexandre de Moraes e dá voz de prisão, fala assim: “Você rompeu a Constituição...”.**

Comandante: Não. Eu não iria.

Breve descrição: Monark diz: “Muitas decisões que o sistema brasileiro tomou acabaram só acirrando mesmo, né. **O próprio Bolsonaro é culpado disso: ele teve uma**

puta oportunidade de libertar o país de verdade, mas preferiu ficar num jogo de poder com o Alexandre de Moraes quando, na verdade, foda-se o Alexandre de Moraes, foda-se o poder do Bolsonaro e os filhos dele. Isso aqui é um país de 220 milhões de pessoas, porra, e não é possível que a gente vá, por mesquinha dos políticos, continuar atrasados no mundo”.

O entrevistado sugere um complô para a eleição de Lula, dizendo: “A grande razão para tirarem o Lula da cadeia e botarem ele pra ser candidato é que o Bolsonaro ia ganhar a eleição. O único que poderia vencer o Bolsonaro é o Lula”.

E então Monark, mais uma vez, sugere fraude eleitoral, dizendo: “Ou pelo menos parecer que venceu, né?!”

Breve descrição: Monark diz que o Estado brasileiro persegue oponentes políticos e, nesse contexto, exemplifica, dizendo que **“O Xandão mandou a Política Federal me interrogar [...] por ter uma opinião, vou ser interrogado porque eu não confio nas urnas”** (rindo).

E segue afirmando: **“Ou seja, existe uma opinião proibida no Brasil hoje em dia, uma opinião proibida, isso aí é coisa de Coreia do Norte. É na Coreia do Norte que você é proibido de falar o que você pensa, tá ligado?!”**.

(...)

O entrevistado, contudo, completa: **“Só que, ao contrário disso, o Ministro Alexandre de Moraes, e o TSE de uma maneira geral, e até o STF, né, se omitiram e, pelo contrário, quem levantava qualquer suspeita era bloqueado, era preso, era isso e aquilo... Então, assim, eu acho que isso gerou uma instabilidade muito grande [...]”**.

Voltando à questão da eleição, o entrevistado diz:

“Eu não gosto de dizer ‘foi fraudada!’, ‘não foi fraudada!’, não, eu gosto de dizer assim: deveria ter havido, por parte do TSE, uma iniciativa de pacificar o país. Isso não foi feito, não foi explicado, e nós estamos rolando pra debaixo do tapete. Isso pode ter consequências muito graves, institucionais”.

Monark toma a palavra para dizer: “Quando um Ministro ignora a Constituição, isso deveria ser crime contra a pátria, porra!. Como se ignora a Constituição, cara, como assim?! Não faz sentido nenhum, num país sério, um Ministro do Supremo ignora a Constituição? Como é possível? Não deveria ser possível, pô!”.

O entrevistado comenta que, num regime presidencialista, o medo deveria ser de um Executivo forte dar um golpe. A Constituição e todas as leis são preparadas para evitar um golpe do Presidente da República, e **nada é feito, “não existe mecanismo” para se evitar um golpe do Judiciário.**

Não satisfeito, BRUNO MONTEIRO AIUB prossegue em seu intento delitivo: em 10/7/2023, publica nova entrevista, com mais de três horas de duração, sob o título *“Monark Talks #190”*, desta feita tendo como entrevistado a pessoa de Allan dos Santos, na rede Rumble, e também uma versão menor no canal Youtube, em que volta a proferir novos ataques à SUPREMA CORTE:

No Rumble:

<https://rumble.com/v2za7m4-allan-dos-santos-monark-talks-190.html>– canal Monarky

No Youtube:

https://www.youtube.com/watch?v=_TnkRRA6WjQ,
Canal Monark Talks Fans

As condutas do investigado, consubstanciadas na produção, mesmo ciente da decisão judicial proibitiva, de conteúdo vedado, e sua publicação em diversos perfis nas redes sociais mencionadas, caracterizaram nova e grave violação à ordem jurídica. E mais, evidenciam que o investigado está deliberadamente violando decisão da SUPREMA CORTE, a ponto de seu comportamento ganhar atenção da imprensa, como se verifica pelas manchetes: “Com perfis bloqueados pelo STF, Allan dos Santos e Monark descumprem decisão judicial em podcast” (Portal O GLOBO, 11/7/2023); “Com perfis bloqueados, Allan dos Santos e Monark ignoram decisão de Moraes” (Portal “O ANTAGONISTA”, 11/7/2023).

Some-se a isso nova notícia veiculada, conforme já relatado, no sentido de que BRUNO AIUB estaria burlando (mais uma vez) as regras de moderação da plataforma de distribuição de conteúdo Spofy, para não somente divulgar seu *podcast*, mas também auferir lucros com o conteúdo, através da monetização.

A criação de novos perfis se revela como um artifício ilícito utilizado para produzir (e reproduzir) conteúdo que já foi objeto de bloqueio nestes autos, veiculando novos ataques, violando decisão judicial, o que pode caracterizar, inclusive, o crime de desobediência (art. 359 do Código Penal).

Assim, se torna necessária, adequada e urgente a interrupção da propagação dos discursos com conteúdo de ódio, subversão da ordem e incentivo à quebra da normalidade institucional e democrática, através de novo bloqueio de contas em suas redes sociais, com objetivo de interromper a lesão ou ameaça a direito (art. 5º, XXXV, Constituição Federal).

Verifico ainda que o descumprimento da medida cautelar ocorreu, pelo menos, desde 28/6/2023, data dos relatórios da AEED/TSE, e de 10/7/2023, data da publicação na plataforma Rumble, e persiste até o presente momento, ocorrendo a manutenção do discurso antidemocrático nos perfis

INQ 4923 AGR-SÉTIMO / DF

mencionados por 30 (trinta) dias. Considerada a multa diária fixada, na presente data é exigível a sanção pecuniária no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em desfavor de BRUNO AIUB MONTEIRO.

Diante do exposto, APLICO A MULTA, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a BRUNO MONTEIRO AIUB (CPF 382.925.378-80), em razão do descumprimento de decisão judicial, nos termos da fundamentação.

Determino a expedição de ofício ao AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, para que proceda ao BLOQUEIO IMEDIATO de valor correspondente ao montante integral da multa, eventualmente existentes em contas e aplicações financeiras em seu nome.

Determino, ainda, que do ofício conste que AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DEVERÃO FORNECER OS EXTRATOS COMPLETOS DO DIA 27/7/2023.

DETERMINO, AINDA, às empresas/provedoras abaixo indicadas que, no prazo de 2 (duas) horas, procedam ao bloqueio dos canais/perfis/contas abaixo discriminados, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo:

(...)

RUMBLE

<https://rumble.com/c/MONARKS>

https://rumble.com/c/Monarky_ (Monarky)

<https://rumble.com/c/c-1516765> (CorteMonark)

<https://rumble.com/c/MONARKTALKSCUTS>

(Monark Talk Cuts)

<https://rumble.com/user/Monarkx> (MonarkX)

DEVERÃO AS PLATAFORMAS, AINDA:

(a) **SUSPENDER, imediatamente, o repasse de quaisquer valores oriundos de monetização, dos serviços usados para doações, do pagamento de publicidade e da inscrição de apoiadores, e advindos de monetização oriunda de lives, inclusive as realizadas por meio de fornecimento de chaves de transmissão aos canais/perfis acima indicados**

(b) **SUSPENDER o repasse de quaisquer valores oriundos de monetização, dos serviços usados para doações, do pagamento de publicidade e da inscrição de apoiadores, e advindos de monetização oriunda de veiculação do programa intitulado “MONARK TALKS”;**
e

(c) **indicar, de forma individualizada, os valores auferidos pelos canais, perfis e páginas referidos acima, com relatórios a serem apresentados em 5 (cinco) dias. ”**

Verifico que em suas razões recursais, o recorrente não apresentou qualquer argumento minimamente apto a desconstituir os óbices apontados.

Não bastasse, a criação de novos perfis se revela como um artifício ilícito utilizado para produzir (e reproduzir) conteúdo que já foi objeto de bloqueio nestes autos, veiculando novos ataques, violando decisão judicial, o que pode caracterizar, inclusive, o crime de desobediência (art. 359 do Código Penal).

Assim, se torna necessária, adequada e urgente a interrupção da propagação dos discursos com conteúdo de ódio, subversão da ordem e incentivo à quebra da normalidade institucional e democrática, através de novo bloqueio de contas em suas redes sociais, com objetivo de interromper a lesão ou ameaça a direito (art. 5º, XXXV, Constituição Federal), inclusive possível a aplicação de multa, em razão do verificado

INQ 4923 AGR-SÉTIMO / DF

descumprimento de medida cautelar imposta, tendo em vista a manutenção do discurso antidemocrático nos perfis mencionados por 30 (trinta) dias.

Nesse contexto, não há reparo a fazer no entendimento aplicado.

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao Agravo Regimental.

É o voto.